REVOGADA EM 23/04/2001
PELA LEI Nº 575.

Sanciono, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores
Em 19 de Junho de 1995
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 456

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Trindade, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMESC, em caráter permanente, no âmbito do Município de Trindade e devidamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O COMESC é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normalização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.

Art. 3º - O COMESC tem por competência:

I - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública municipal de ensino.

II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários a composição e a preparação da merenda escolar.

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção do equipamento, utensílios e materiais necessários a preparação e distribuição da merenda.

IV - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.

V - Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, medidas de melhoria no Programa Municipal de Alimentação Escolar,

Sanciono, publique-se registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.
Em 19 de junho de 1995
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços a comunidade atendida.

Art. 4º - O COMESC será integrado por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

§ 1º - A composição do COMESC será a seguinte:

I - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será o Presidente do Conselho;

II - 01 (hum) representante do Governo Municipal, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho;

III - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (hum) representante do Departamento Municipal de Ação Social;

V - 01 (hum) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - 02 (dois) representantes de pais de alunos;

VII - 02 (dois) representantes estudantis, sendo um do primeiro grau e outro do segundo grau.

§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas, os representantes constantes dos incisos I ao IV, do parágrafo anterior.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal será de livre escolha daquele Poder.

§ 4º - A indicação dos representantes de que tratam os incisos VI e VII, do parágrafo 1º deste Artigo, será feita através de escolha livre de seus pares, por meio do processo eletivo.

Art. 5º - A designação dos membros do COMESC será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os homes indicados.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia a Camara dos Vereadores.

Em 19 de Junho de 1995

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - O COMESC será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - O COMESC elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias, após a vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 16 de junho de 1995.

Josimar Alves de Souza
Presidente

José Adelson Danda
1º Secretário

Espedito Francisco de Souza
2º Secretário